



ATO CONVOCATÓRIO Nº. 03/2019
MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE RADIOLOGIA – TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI - HPEMG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, com endereço na Rua Duarteina, 1311, Vila Soto, CEP 15.810-150, Catanduva, SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DR. LUCIANO LOPES PASTOR**, Diretor Presidente, **TORNA PÚBLICO ESTE ATO CONVOCATÓRIO**, para conhecimento e interessados que até o dia **07.06.2019** poderão ser prestados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS CONTINENTE – FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua João Gualberto Senna, Bairro Jardim Atlântico, Cidade de Florianópolis, os envelopes de habilitação e proposta de **COLETA DE PREÇOS**.

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço de imagem, especificamente o de radiologia é fundamental para o diagnóstico no serviço de pronto atendimento 24 horas, razão pela qual o Município de Florianópolis estabeleceu no edital de seleção de Organização Social para gestão da UPA Continente que tal serviço fosse ofertado aos usuários da Unidade.

I - DO OBJETO:

1.1. Tem por objetivo, o presente ato convocatório para coleta de preços, a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, para o serviço

de radiologia (técnicos em radiologia) da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Continente 24 horas.

II - DO CADASTRO E HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

2.1. Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Continente – Florianópolis, localizado na Rua João Gualberto Senna, Bairro Jardim Atlântico, Cidade de Florianópolis, no período de **04.06.2019 à 07.06.2019 das 09h00min às 12h00min**, contendo os seguintes documento das:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do RG e CPF dos representantes legais que irão assinar o contrato.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado ou do Município, se haver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidões Negativas de Débito junto à Fazenda Estadual, Federal e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidões Negativas de Débito de FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme **Resolução 1470, de 24 de Agosto de 2011.**

Obs: Os documentos citados nos itens acima poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por Tabelião.

2.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Para fins de habilitação técnica, deverão as empresas Jurídicas **comprovar** que irão dispor de no mínimo 07 (sete) profissionais – técnicos de radiologia, em conformidade com o objeto em referência (mão de obra, técnicos de radiologia, para prestação de serviços de radiologia na UPA Continente 24h).

a.1. Para fins de comprovação do disposto acima será aceita declaração elaborada pelo representante legal da empresa interessada, indicando os nomes dos auxiliares de limpeza e experiência prévia.

III – DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 02)

3.1. A empresa deverá apresentar através de planilha os valores individuais pagos mensalmente para cada profissional, total mensal e valor global mensal e anual.

3.2. Para elaboração do documento deverá levar em conta a seguinte necessidade:

a) Ao longo de 12 meses a empresa deverá manter:

Local do Posto de Trabalho	Descrição do Posto de Trabalho	Carga horária	Nº de postos	Periodicidade
UPA 24 h Continente	Técnico em radiologia	24 horas semanais	01	24 horas por dia, 07 dias na semana.

IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. A Habilitação, bem como, a proposta financeira serão recebidas até o horário, dia e local constantes do preâmbulo, devendo vir em envelopes separados, não transparentes, numerados 01 e 02 e conter na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI - HPEMG
ATO CONVOCATÓRIO Nº. 03/2019
MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO (JURÍDICA E TÉCNICA)
PROPONENTE: (razão social da empresa)
E-mail e Telefone para contato:

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI - HPEMG
ATO CONVOCATÓRIO Nº. 03/2019
MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (razão social da empresa)
E-mail e Telefone para contato:

4.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues pessoalmente, por representante legalmente constituído, sócio ou funcionário da empresa, ou por procurador legalmente constituído.

4.3. As propostas financeiras deverão vir impressas, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última e com sua validade não inferior a 90 (noventa) dias.

4.4. Os envelopes deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Continente – Florianópolis, localizado na Rua João Gualberto Senna, Bairro Jardim Atlântico, Cidade de Florianópolis, no período de **04.06.2019 às 07.06.2019 das 09h00min às 17h00min**, após essa data não serão aceitos envelopes.

V - DO JULGAMENTO:

5.1. O participante que não atender as disposições contidas no edital, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado e por conseguinte o envelope contendo a proposta financeira está disponível para devolução, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a não retirada no prazo citado, o envelope será descartado.

5.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Julgadora, a qual será formada pelo Diretor Executivo do HPEMG, Gestora da UPA Continente - Florianópolis, Enfermeira Coordenadora da UPA Continente - Florianópolis, levando em consideração para julgamento, o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. A Comissão Julgadora elaborará **Ata de Julgamento** e dará ciência aos participantes, através de **e-mail** informado na parte de fora dos envelopes de habilitação e proposta.

5.4. A Comissão Julgadora, com base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição e nos preços de mercado, tem o PODER de impugnar preços SUPERFATURADOS ou INEXEQUIVEIS, se assim o julgar, mediante fundamentação.

5.5. A presente COLETA DE PREÇOS será processada e julgada com a observância ao regulamento de Compras e Contratações do HPEMG e demais legislações vigentes.

5.6. É de inteira responsabilidade do proponente o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após a abertura dos envelopes.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, para o qual serão convocados os proponentes diretamente interessados. O não comparecimento no ato do sorteio não inviabiliza a realização do mesmo.

VI - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços objeto da presente coleta de preços será efetuado mensalmente, conforme o serviço prestado durante o mês, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.2. O HPEMG deverá recolher as retenções previstas em Lei, junto ao CONTRATADO.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar as guias de FGTS e INSS devidamente pagas juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços sob pena de não recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA será responsável pela pontualidade de seus funcionários em serviço.

7.1.1. A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter capacidade suficiente para a realização de, no mínimo, 3.000 (três mil exames) por mês sem ônus algum à CONTRATANTE.

7.1.2. Os profissionais contratados pela CONTRATADA deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe correspondente (CRTR);

7.2 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, quando em horário de trabalho prestando serviços, devidamente uniformizados e identificados (utilizando crachás). Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários, em número razoável e suficiente, conforme legislação aplicável para a função desempenhada.

7.3 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual – EPI, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos.

7.3.1. É obrigação da CONTRATADA realizar a dosimetria da radiação de seus profissionais, sendo vedado a exposição além do limite legal, caso em que o profissional deve ser IMEDIATAMENTE substituído, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.3.1.1. A não observância do disposto no item acima implicará em multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.

7.4 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação de serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação de serviços.

7.5 A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de documentos de legitimação previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, e de vale transporte que corresponde as despesas de locomoção do profissional para o local da prestação de serviço.

7.6 A CONTRATADA deverá remunerar seus empregados colocados a disposição exclusivamente para a prestação dos serviços, conforme remuneração da categoria profissional e convenção coletiva.

7.7 A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

7.8 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais, ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.

7.9 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal de Contrato.

7.10 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

7.11 A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho.

7.12. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados.

7.13. A CONTRATADA deverá supervisionar e capacitar os funcionários, periodicamente.

7.14. A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo qualquer prestador de serviço cuja a conduta seja considerada inadequada.

7.15. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas normas de Segurança e Proteção do Ministério do trabalho.

7.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados.

7.17. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, com consumo otimizado de energia elétrica e água, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

7.18. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

7.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho, bens e equipamentos utilizados, em perfeita condições durante a execução e ao término dos serviços.

7.20. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

7.21. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais na prestação de serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.

7.22. A CONTRATADA será responsável pela manutenção permanente da ocupação do posto de trabalho, ou seja, substituir todo e qualquer afastamento de seus funcionários, resguardada as exceções previstas no contrato.

7.23. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.24. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção.

7.25. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Direção ou Gerência quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho.

7.26. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.27. A CONTRATADA indicara um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizando a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

8.1 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados;

8.4 Destinar local para depósito de insumos, equipamentos, máquinas, utensílios e acessórios de propriedade da CONTRATADA, em uso nos serviços prestados;

8.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados de acordo com a norma de contratação.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

9.1.1. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

9.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

9.1.3. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº. 01/2019 firmado entre o Município de Florianópolis e a CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual, mediante comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os preços cotados na presente coleta de preços são de inteira responsabilidade do proponente e serão livres para o CONTRATANTE, de encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza.

10.2. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato serão de inteira responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA.

10.3. Deverá a empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua intimação, comparecer na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Continente – Florianópolis, localizado na Rua João Gualberto Senna, Bairro Jardim Atlântico, Cidade de Florianópolis, das 09h00min às 17h00min, para proceder à assinatura do Contrato referente à prestação de serviços objeto da presente coleta de preços, sob pena de perda do direito de contratação.

10.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem previa autorização da CONTRATANTE.

10.5. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, o qual a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;

10.5.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

XI – DA VIGÊNCIA

11.1. A CONTRATANTE firmará contrato com a empresa vencedora, o qual vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo este ser prorrogado.

11.2. Em qualquer caso, a vigência dos contratos firmados estará condicionada à vigência do Contrato de Gestão firmado com o respectivo Poder Público da unidade hospitalar administrada, considerando-se imediatamente rescindido o contrato de prestação de serviços, e sem direito à indenização ou retenção para quaisquer das partes, caso o Contrato de Gestão perca a sua vigência, independentemente do motivo que ensejou.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente coleta de preços ficará a cargo da CONTRATANTE.

12.2. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

12.3. Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.

12.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas no presente Edital e não apresentadas no momento da entrega dos envelopes.

12.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.

12.6. Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a Direção da UPA Continente.

12.7. A empresa vencedora deverá ser responsável pela escalas de plantões, conforme a necessidade do serviço;

- a. Definida a **escala**, esta será assinada pela empresa vencedora e pela Direção Técnica;
- b. A escala de plantões deverá ser cumprida pela empresa contratada. O não comparecimento de profissional em escala determinada estará sujeito às penalidades legais;
- c. Na excepcionalidade do atraso a empresa credenciada estará sujeita às penalidades legais;
- d. A empresa CONTRATADA se compromete a fornecer para todos os seus funcionários, que irão desempenhar as atividades na UPA Continente, os uniformes, crachás e EPI's, conforme narrado nas obrigações da CONTRATADA.
- e. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, a empresa deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - i. Assiduidade;
 - ii. Pontualidade;
 - iii. Registrar frequência diária, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;
 - iv. Respeitar as ordens e comando do Diretor Técnico, Enfermeiro RT e Gestor da UPA Continente.
- f. Nas situações em que o funcionário disponibilizado pela empresa CONTRATADA não comparecer ao plantão de



escala, a Direção da UPA notificará imediatamente a empresa CONTRATADA (via e-mail ou telefone) para reposição em até 1 (uma) hora do profissional e ainda assim estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

12.8. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para: direcaoupasc@mgandhi.com.br

Florianópolis, SC, 16 de maio de 2019.

Luciano Lopes Pastor

Diretor Presidente